



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Turismo
Gabinete do Secretário

RELATÓRIO

RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA – RANAT 2024

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Nome do órgão ou entidade: Secretaria de Estado de Turismo			
Sigla: SETUR	UG: 430100	Gestão: 001	CNPJ: 13.167.851/0001-75
Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo			
Endereço: Rua da Glória n.º 290 - 14º e 15º andar, Glória, Rio de Janeiro, Rj.		CEP: 20.241-180	
Tel: xxx		E-mail: gabineteseturj@gmail.com	
Página institucional: http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=TURISMO			

2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE AUDITADO

Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR foi criada pelo Decreto Estadual n.º 42.777 de 30 de dezembro de 2010, reestruturada por meio dos Decretos n.º 46.426 de 20 de dezembro de 2018 e , 47.889 de 22 de dezembro de 2021, tem por finalidade planejar, implantar e executar políticas públicas para a promoção e divulgação do turismo e do artesanato de todo o Estado do Rio de Janeiro.

A Resolução SETUR n.º 144 de 31 de março de 2017, que aprova o Regimento Geral da Secretaria de Estado de Turismo, define como missão institucional, planejar, coordenar e executar políticas de promoção e fomento ao turismo, bem como do artesanato e a empresa artesanal, em benefício da sociedade e do Estado observada as diretrizes formuladas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, estabelecendo dentre suas atribuições, propostas para a formulação da política de estímulo ao desenvolvimento do turismo no Estado, identificando, selecionando e divulgando seus produtos turísticos, bem como as oportunidades para investimentos no setor.

3. PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A avaliação quanto à eficiência, eficácia e efetividade do investimento, atingimento, ou não, dos objetivos da Secretaria de Estado de Turismo, estabelecida no item 1.1 do Anexo IV da Resolução CGE n.º 53 de 2020, incidiu sobre a execução do **Programa de Trabalho, 0452 — Desenvolvimento do Turismo**, estabelecido no Plano Plurianual 2024-2027, Projeto de Lei n.º 2.290 de 2023, relacionado à atividade finalística, estabelecida para a Unidade de Planejamento 43010 – SETUR.

No exercício de 2024, foram executadas as seguintes ações pertencentes ao **Programa de Trabalho 0452 - Desenvolvimento do Turismo : 4888 – Fortalecimento da atividade Artesanal**, consistindo em despesas com diárias e, **4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado**, consistindo na organização e participação em feiras e eventos turísticos nacionais e internacionais; patrocínio a eventos turísticos; concessão de diárias e, campanhas publicitárias, realizadas pela Subsecretaria de Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil, por descentralização de créditos orçamentários. O montante executado foi de R\$ 66.042.214,35 pela UG 430100- SETUR; R\$ 54.974,50 pela UG 437100 - TURISRIO e, R\$ 23.053.691,69 pela UG - SUBCOM, correspondente respectivamente a 72,87%, 25,44 % e, 0,6%, da Despesa Autorizada no valor de R\$ 90.635.627,43.

Concluimos que os dados apontados nos quadros “01 e 02, evidenciam o cumprimento dos objetivos sociais da Secretaria de Estado de Turismo, no exercício de 2024.

Quadro 01						
Programa de Trabalho: 0452 Desenvolvimento do Turismo						
Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
1666 - Fortalecimento Institucional do Setor Turístico.	50.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado.	184.413.127,00	224.752.481,27	67.520.756,74	66.036.009,85	66.036.009,85	66.036.009,85
4888 - Fortalecimento da Atividade Artesanal	60.000,00	60.000,00	6.204,50	6.204,50	6.204,50	6.204,50
Totais	184.523.127,00	224.827.481,27	67.526.961,24	66.042.214,35	66.042.214,35	66.042.214,35

Fonte: LOA 2024/SIAFE-Rio/Flexivision 2024

Quadro 02

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR UG - EXERCÍCIO 2021				
PROGRAMA DE TRABALHO 0452 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
UG Executante	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
UG 430100 - Secretária de Estado de Turismo - SETUR	67.526.961,24	66.042.214,35	66.042.214,35	66.042.214,35
UG 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM	23.053.691,69	23.053.691,69	23.053.691,69	17.443.011,21
UG 437100 - Empresa de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO	54.974,50	54.974,50	54.974,50	54.974,50
Totais	90.635.627,43	89.150.880,54	89.150.880,54	83.540.200,06
Fonte: SIAFE-Rio/2024.				

4. TEMA RELEVANTE

A Instrução Normativa AGE N° 52 de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT dos órgãos de controle interno das entidades do Poder Executivo Estadual, prioriza sem prejuízo de outros, os seguintes Temas Relevantes, que serão comentados nos itens próprios dos no Quadro 04 do item 06 - Detalhamento dos Trabalhos de Auditoria e no Quadro 05 do item 07 - Atividade de Monitoramento de Recomendações:

I - auditoria de desempenho em ação de governo constante do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024;

II - avaliar a operacionalização e a supervisão dos controles internos no tocante à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos e controles internos relacionados às questões patrimoniais, imobiliária e mobiliária e, a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade, em atendimento ao Acórdão 58881/2023-PLen, constante do processo TCE 104.095-8/2023;

III - avaliar a conformidade do recolhimento do valor das multas originadas de seu respectivo órgão/entidade de que trata a Resolução CGE n° 149, de 04 de julho de 2022;

IV - verificação da conformidade legal dos gastos de pessoal terceirizado, referente à contabilização de contratos de terceirização, em consonância com o Voto GC-7, constante do processo TCE-RJ n°

105.047-7/2019;

V - acompanhamento das determinações contidas no Acórdão N° 015302/2023-PlenV, constante do processo 104.113-4/2022, que determina medidas a serem adotadas por órgãos que não submeteram o

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ao PRODERJ e, da necessidade de aprimoramento dos atos preparatórios às contratações de tecnologia da informação.

5. AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS E DO CONTROLE PREVENTIVO NAS AQUISIÇÕES

Para execução deste Programa de Auditoria previsto no item 1.2 do Anexo IV da Resolução CGE n.º 53 de 2020, realizamos análise das contratações à luz do Decreto n.º 46.642 de 17 de abril de 2019, que disciplina as contratações públicas, Lei n.º 287 de 1979 - Código de Administração Financeira; Acórdãos 2594/2013TCU; 2575/2012-TCU- 6813/2017, Decretos n.ºs 45.600, de 16 de março de 2016 e, 48.817 de 24 de novembro de 2023, que tratam da Gestão e Fiscalização das Contratações e, Lei 7.753 de 2017, que institui a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Integridade pela contratada nos casos que menciona, os achados foram comunicados por meio da Nota Técnica SETUR/ASSCI n.º 005 de 2023, SEI-05/0003001228/2023 e da Nota Técnica SETUR/ASSCI n.º 001 de 2024, SEI-05/0001000156/2024 e, estão relacionados no Quadro 04 do item 06 - Detalhamento dos Trabalhos de Auditoria e, no Quadro 05 do item 07 - Atividade de Monitoramento de Recomendações.

6. DETALHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUD

Quadro 04

DETALHAMENTO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Objeto	Motivação	Objetivo	Resultado			
			Realizado	Em Andam.	Não Realizado	Notas
Plano Anual de Auditoria 2025	Resolução CGE n.º 70/2020	Elaborar o PLANAT.	X			SEI 05/0001/001230/2024
Prestação de Contas Anual - PCA 2022	Lei 287/79; Decreto 43.463/2012, art. 22, I; Deliberação TCE/RJ N.º 278/2017	Avaliar o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional	X			Elaborado Relatório de Auditoria relativo PCA 2022, conforme Modelo 3 A Deliberação TCE n.º 278/2017- Pr. SEI- 05/0003001242/2023.
Prestação de Contas Anual - PCA 2023				X		PCA 2023 Pr. SEI 050003/000061/2024, em análise na Assessoria de Controle Interno.
Relatório Anual das Atividades de Auditoria - RANAT 2023	Resolução CGE n.º 70/2020	Elaborar o RANAT.	X			Pr. SEI 05/0003/001024/2022
PPA - Execução do Programa de Trabalho 0452- Desenvolvimento do Turismo	Deliberação n.º 278 de 2017, Anexo Modelo 3A	Identificar se houve o alcance de metas do PT, com observância dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade.	X			O resultado dos trabalhos será apresentado em item próprio deste RANAT, e será abordado no Relatório sobre Prestação de Contas Anual de Gestão - Exercício 2024.
Gestão e Fiscalização das Contratações	Decreto n.º 45.600 de 16 de março de 2016 e 48817 de 2023 - Gestão e Fiscalização de Contratos	Avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas aquisições.	X			SEI 05/0001/000156/2024. O resultado dos trabalhos será apresentado no item Monitoramento das Recomendações deste RANAT, e no Relatório sobre Prestação de Contas Anual de Gestão - Exercício 2024.
Concessão e Prestação de Contas de Adiantamentos	Lei 287/1979; Decreto 3.147/1980 vigente até 07/03/2024 e, Decreto. ° 48.999 de 07 de março de 2024, revogado pelo Decreto n.º 49.134 de 06 de junho de 2024.	Verificar a conformidade dos atos de concessão de adiantamentos e a regularidade das Prestações de Contas	X			SEI 050001000335/2024; 05000100428/2024. O resultado dos trabalhos será apresentado no item Monitoramento das Recomendações, e será abordado no Relatório sobre Prestação de Contas Anual de Gestão - Exercício 2024.
Despesas de Exercícios Anteriores - DEA	Decreto n.º 47.408/2020 e Decreto n.º 47.329/2020 c/c no Decreto n.º 41.880/2009	Verificar a conformidade dos atos e da instrução processual requerida pela Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC n.º 34/2020:	X			
Restos a Pagar - Pagamento	Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC n.º 37, de 15 de janeiro de 2021 e Decreto 47.329/20	Verificar a conformidade da instrução processual requerida pela Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC n.º 34/2020:	X			Notas Técnicas SETUR/ASSCI processos SEI: 050001000029/2024 e 05/0001/00113/2024.
Gestão de Almoxarifado	Deliberação TCE n.º 278/2017 c/c IN AGE/RJ n.º 42/2017.	Verificar a conformidade da instrução processual e a regularidade da prestação de contas exercícios 2022 e 2023.	X			SEI 05/0003/000001/2024
Gestão Patrimonial: Bens Móveis	Decreto n.º 46.223/2018 e, Deliberação TCE n.º 278/2017 c/c IN AGE/RJ n.º 41/2017.	Verificar a conformidade da instrução processual e a regularidade da prestação de contas dos exercícios 2022 e 2023.	X			SEI - 05/0003/000003/2024
Gestão da Descentralização	Decreto 42.436/2010 e IN AGE n.º 10/2023	Verificar a conformidade dos atos, regularidade das prestações de contas e o cumprimento do objeto.	X			SEI 05/0001/000158/2024; SEI- 350005/010244/2024; SEI- 260006/003667/2024; SEI- 150001/028146/2023 e, Sistema Auditoria CGE - SIAUDI, Questionários e Planilhas.
Assessoramento ao Órgão	Decreto 43.463/2012.	Emitir sugestões, informações, orientações e recomendações oportunas que permitam aperfeiçoar as atividades, implementar procedimentos ou melhorar os existentes e prevenir o	X			
Atendimento das demandas da CGE e TCE.	Resolução CGE n.º 70/2020	Atender às solicitações dos órgão de controle interno e externo	X			

Monitoramento das Recomendações de Exercícios Anteriores	Resolução CGE n.º 70/2020	Verificar o grau de atendimento das recomendações de exercícios anteriores	X			O resultado dos Trabalhos será abordado no item Monitoramento das Recomendações de Exercícios Anteriores deste RANAT e, do Relatório sobre a PCA 2024.
Monitoramento das Recomendações de Exercícios Anteriores - SIAUDI	Decreto Estadual nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023 - Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDIRJ e, Portaria AGE n.º 21 de 08 de abril de 2024.	Diligenciar com vistas ao atendimento às Recomendações de Exercícios Anteriores registradas no SIAUDI-RJ.	X			SEI 050001000882/2024; 0501000883/2024; 050003000886/2024; 050013190/2024; 05001320/2024
Auditoria Operacional		Avaliar o desempenho na ação de governo Turismo constante do anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024;	X			O resultado dos Trabalhos será abordado em item próprio deste RANAT e, do Relatório sobre a PCA 2024.
Gestão Patrimonial		Avaliar operacionaliz. controles internos quanto à identificação, avaliação, controle e mitigação dos riscos relacionados às questões patrimoniais imobiliária e mobiliária e a gestão contábil do ativo imobilizado do órgão/entidade, em atendimento ao Acórdão 58881/2023-PLEN, constante do processo TCE 104.095-8/2023.	X			O resultado dos Trabalhos será abordado em item próprio do Relatório sobre a PCA 2024.
Gestão Fiscal	Instrução Normativa AGE Nº 52 de 09 de novembro de 2023.	Avaliar a conformidade do recolhimento do valor das multas originadas de seu respectivo órgão/entidade de que trata a Resolução CGE nº 149, de 04 de julho de 2022;	X			SEI: 05/0003/001121/2023 e 05/SEI 05/0001000608/2024; O resultado dos Trabalhos será abordado no item Monitoramento das Recomendações de Exercícios Anteriores deste RANAT e, no Relatório de Auditoria sobre PCA 2024.
Gestão Contábil		Verificação da conformidade legal dos gastos de pessoal terceirizado, referente à contabilização de contratos de terceirização, em consonância com o Voto GC-7, constante do processo TCE RJ nº 105.047-7/2019;	X			Não houve contratação de pessoal terceirizado no exercício 2024.
Gestão de Tecnologia da Informação		Acompanhamento das determinações contidas no Acórdão Nº 015302/2023-PLENV, constante do processo 104.113-4/2022, que determina medidas a serem adotadas por órgãos que não submeteram o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação ao Proderj e da necessidade de aprimoramento dos atos preparatórios às contratações de tecnologia da informação.	X			SEI 05/0003/000687/2023
ALINHAMENTO DO PLANAT 2024 - ATIVIDADES SUGERIDAS PELA AUDITORIA GERAL DO ESTADO						
Execução do Programa de Investimento Pacto-RJ.	Inciso I do art. 1.º Instrução Normativa AGE n.º 50, de 01 de novembro de 2022 e .	Acompanhar a execução do programa de investimento Pacto RJ, para os órgãos e entidades que executam o programa.			X	Não Aplicável - A Secretaria de Estado de Turismo não executa ações do Programa de Investimento Pacto-RJ.
Auditoria Contábil	Inciso II do art. 1.º da Instrução Normativa AGE n.º 50, de 01 de novembro de 2022.	Validar os saldos contábeis, de modo assegurar que as demonstrações contábeis correspondam com a situação patrimonial, econômica e financeira do Órgão ou Entidade.			X	A análise contábil será comentada em item próprio do Relatório sobre a PCA 2024.
Programa de Controle Preventivo, no âmbito do SICIERJ.	Inciso III do art. 1.º da Instrução Normativa AGE n.º 50, de 01 de novembro de 2022.	Participação colaborativa na implementação do Programa de Controle Preventivo, no âmbito do SICIERJ.	X			SEI 05/0003000180/2023; 05/0003000181/2023; 32/0001/002166/2023; 32/0001/000458/2023;
Verificar se há pendência de envio à AGE, de documentação relativa à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA.	O estabelecido na Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e na Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020 (exercícios de 2019 a 2022)	Cumprimento das normas da PCA.	X			A PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2023, foi encaminhada para CGE/AGE em 27/12/2024; a PCA 2023: SEI 05-0001/000061/2024, foi recebida pela Assessoria de Controle Interno em 24/10/2024 e, encontra-se em análise.

Verificar cumprimento de Determinação do TCE-RJ relativo ao Voto GC-7 – Relatório de Auditoria Governamental de conformidade. Apreciação da legalidade da criação e do provimento de cargos em comissão. Determinações. Monitoramento futuro das ações.	O estabelecido no Voto GC-7 – Relatório de Auditoria Governamental de conformidade. Apreciação da legalidade da criação e do provimento de cargos em comissão. Determinações. Monitoramento futuro das ações.	Cumprimento de Determinação do TCE-RJ.		X	SEI-320001/002039/2020; SEI-320001/002404/2021; SEI-150001/025036/2023 ; SEI-150001/011630/2023, no processo de monitoramento do controle interno para este assunto SEI-050003/000869/2021, consta assinado em 07/03/2023, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a regularização do quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, no que tange a sua conformidade com as Constituições Federal e Estadual e as demais normas que tratam da matéria, por meio do Plano Estrutural de Ajuste do Governo do Estado do Rio de Janeiro, seguindo o Cronograma Central disposto no Anexo I do referido TAG.
Verificar o cumprimento da Determinação do TCE-RJ relativo ao subitem [i] do item II do Voto GC-5 – Relatório de Auditoria Governamental, referente ao Processo TCE-RJ n.º 104.113-4/22. (ACHADO 01).	O estabelecido no Voto GC-5 – Relatório de Auditoria Governamental de conformidade. Elaborar e enviar ao PRODERJ seu PEDITIC, nos termos da Portaria de Governança de TIC do ERJ e/ou demais normas que venham a ser publicadas pelo PRODERJ, em conformidade aos prazos determinados.	Cumprimento de Determinação do TCE-RJ no subitem [i] do item II		X	SEI-150016/001009/2021, SEI 05/0003/000687/2023: Informação da ASTI em 10/01/2024, "O PDTIC encontra-se em fase avançada de desenvolvimento, caminhando para sua finalização."
Verificar o cumprimento de Determinação do TCE-RJ relativo ao subitem [ii] do item II do Voto GC-5 – Relatório de Auditoria Governamental, referente ao Processo TCE-RJ n.º 104.113-4/22. (ACHADO 02)	O estabelecido no Voto GC-5 – Relatório de Auditoria Governamental de conformidade. Instituir seu respectivo Comitê Permanente do PEDITIC, nos termos da Portaria de Governança de TIC do ERJ e/ou demais normas que venham a ser publicadas pelo PRODERJ, em conformidade aos prazos determinados.	Cumprimento de Determinação do TCE-RJ no subitem [ii] do item II		X	SEI-150016/001009/2021, SEI 05/0003/000687/2023: Informação da ASTI em 10/01/2024, "Para assegurar a eficácia e o alinhamento estratégico deste plano, oportunamente será formado um Comitê de Revisão do PDTIC". Solicitações de informações atualizadas realizadas em junho de 2024 e janeiro de 2025.
Acompanhar durante todo o exercício, se há na equipe de servidores da Unidade de Controle Interno – UCI, servidor com graduação contábil e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade. Caso haja, informar o número do referido registro.	O estabelecido na Resolução CFC n.º 1.640, de 18 de novembro de 2021; nos itens 4 - Gestão Contábil-Patrimonial a serem analisados no Relatório do Controle Interno dos Órgãos/Entidades referentes ao MODELO 3A, previsto nos Anexos da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e Inciso II, Art. 1º da Instrução Normativa AGE n.º 50/2022.	Cumprimento das normas contábeis.		X	Titular da Unidade de Controle Interno, inscrita no CRC-RJ sob o n.º 63.233-3

7. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

Quadro 05

MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

Item	Origem	Teor da Recomendação	Status da Recomendação	Justificativa e Plano de Ação	Prazo Previsto
1	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2023 - Item 5.1 Contas bancárias integradas ao SIAFE-Rio	<p>Retornar a integração junto ao SIAFE-Rio das contas dos convênios não encerrados; providenciar o encerramento de contas junto às instituições bancárias e, baixa no SIAFE-Rio das contas relativas a convênios encerrados e dos quais não restem pendências a regularizar: existência das seguintes contas pertencentes à Secretaria sem conta contábil correspondente integrada ao SIAFE Rio: C/C junto ao Banco do Brasil S/A números 001/2234-9/10604-6 CVN 894599/2019; 001/2234-9/10611-9 CVN 894641/2019; 001/1251-3/37051-7 CVN 778797/2012; 001/1251-3/37052-5 CVN 780092/2012; 001/1251-3/36948-9 CVN 776836/201; à Caixa Econômica Federal n.ºs 104/0199/0606470346, 104/0199/0606470648, 104/0199/0606470343 e ao Banco Bradesco 237/6898/3520-3, conforme "Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras – Modelo 2", doc SEI 50275227, fl. 03; C/Poup. junto ao Banco do Brasil S/A números: 001/1251-3/37051-7 CVN</p>	Parcialmente Implementada	No exercício de 2024 processo SEI-05/0003/000697/2021, foi regularizada a pendência existente na conta junto ao Banco do Brasil S/A - Agência 2234-9 - Conta corrente 10418-3 relativa ao CONVENIO 871946-2018. Os saldos ainda não regularizados permanecerão na base de análise e monitoramento da UCI.	31/12/2025
2	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2023 - Item 5.2.1.1 Paridade Entre Saldos Contábeis e Extratos Bancários	Regularizar as diferenças entre os saldos contábeis das contas 001/2234-9/10418-3 Conta Corrente - Banco do Brasil S/A relativa ao Convênio 871946/2018; 001/106040-6 – conta	Parcialmente Implementada	No exercício de 2024 processo SEI-05/0003/000697/2021, foi regularizada a pendência existente na conta junto ao Banco do Brasil S/A - Agência 2234-9 - Conta corrente 10418-3 relativa ao CONVENIO 871946-2018. Os saldos ainda não regularizados permanecerão na base de análise e monitoramento da UCI.	31/12/2025
3	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2022- Item 5.2.1.2 Controle das Contas Bancárias	Manter o controle das contas bancárias e respectiva atualização contábil uma vez que Não foram apresentados os extratos e conciliações bancárias das seguintes contas: Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A : 001/2234/10418-3 – CVN 871946/2018; 0012234-9/10605-4 – CVN 895122/2019; Caixa	Parcialmente Implementada	No exercício de 2024 processo SEI-05/0003/000697/2021, foi regularizada a pendência existente na conta junto ao Banco do Brasil S/A - Agência 2234-9 - Conta corrente 10418-3 relativa ao CONVENIO 871946-2018. Os saldos ainda não regularizados permanecerão na base de análise e monitoramento da UCI.	31/12/2024
4	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2023 - 5.3.1 Adiantamentos – Suprim. Fundos;	Proceder à análise das contas que tenham sido prestadas e, notificação aos servidores responsáveis por contas não prestadas, uma vez que existem contas a pendentes relativas aos exercícios de 2019, 2020 e 2021. Este fato foi apontado no exercício anterior.	Parcialmente Implementada	As contas não prestadas Permanecerão na base de análise e monitoramento da UCI.	31/12/2025

5	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2023 - Item 5.3.2 Contrib.Patr.RPPS a Compensar	proceda à compensação dos valores registrados na conta 113220101 - Contribuições Patronais RPPS a Compensar, uma vez que existem valores relativos aos exercícios 2014 e 2015.	Não Implementada	Permanecerão na base de análise e monitoramento da UCI.	31/12/2025
6	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2022 - Item 5.3.3 Valores Restituíveis	Proceder à análise do saldo da conta Valores a Restituir no sentido de regularizar as pendências de valores registrados desde 2016.	Não Implementada	Permanecerão na base de análise e monitoramento da UCI.	31/12/2025
7	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2022 - Item 6.1 Conta Bens Móveis e Imóveis	Proceder à devida regularização patrimonial e contábil bem como ao inventário físico, uma vez que não há paridade entre os saldos contábil e da Prestação de Contas de Gestão de Bens Móveis e, não se procedeu ao Ajuste do Valor Inicial bens e respectivo cálculo e registro da depreciação, conforme PORTARIA CGE N.º 179 DE 27 de março de 2014, que orienta o cumprimento do Decreto n.º 44.489, de 25 de novembro de 2013.	Parcialmente Implementada	O inventário físico foi juntado no processo de Prestação de contas de Gestão de Bens Móveis do exercício de 2022, SEI-050003/000055/2023, entretanto resta pendente apresentar esclarecimentos sobre os valores apurados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis.	31/12/2025
8	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2022 - Item 5.3.1 Adiantamentos – Suprimento de Fundos.	a) Que se proceda à análise das contas prestadas relativas aos exercícios de 2019, 2020 e 2021 e, notificação aos servidores responsáveis por contas não prestadas.	Não Implementada	No exercício de 2024, não foram apresentadas Prestações de contas.	31/12/2025
		b) Observar com mais com maior rigor as regras do Decreto n.º 3.147, de 28 de abril de 1980 e, da Lei n.º 8.666 de 1993, e outras que venham a substituir.		No Exercício de 2024 foi publicado o Decreto 49.124 de 06 de junho de 2024, que dentre outras providências, revogou o Decreto n.º 3.147 de 1980 e, estabeleceu novo regulamento sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos.	31/12/2025
9	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2022 - Item 5.3.2 Contrib. Patr. RPPS a Compensar.	Proceder à compensação dos valores registrados na conta 113220101 - Contribuições Patronais RPPS a Compensar	Não Implementada	Permanecerão na base de análise e monitoramento da UCI.	31/12/2025
10	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2022 - Item 5.3.3 Valores a Restituir	Que se proceda à análise do saldo da conta 218800000 - Valores a Restituir, no sentido de regularizar as pendências.	Não Implementada	Permanecerão na base de análise e monitoramento da UCI.	31/12/2025
11	PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2022 - Item 7.1.2 Registro Contábil de Encargos Patronais - Contribuições Previdenciárias – INSS S/13.º	Proceder aos devidos ajustes contábeis para baixar o valor indevido; observar regras contábeis pertinentes.	Não Implementada	Diligência Processo SEI-050001/000064/2025.	31/12/2025
12	Notas Técnicas SETUR/ASSCI n.º 002 de 29 de maio de 2024 e 003 de 12 de junho de 2024.	Cumprimento das regras do Decreto n.º 48.999 de 07 de março de 2024, revogado pelo Decreto n.º 49.134 de 07 de junho de 2024.	Não Implementada	SEI 05/0001/000335/2024 e 05/0001/000428/2024 - Recomendações quanto cumprimento do Decreto 49.124 de 06 de junho de 2024, que dentre outras providências, revogou o Decreto n.º 3.147 de 1980 e, estabeleceu novo regulamento sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos..	31/12/2025
13	Nota Técnica SETUR/ASSCI n.º 001/2024 de 05 de abril de 2024.	4.1.1, 4.1.2 e 4.2.13/02/2025 Cumprimento das Cláusulas Contratuais e dos Decretos n.ºs 45.600 de, de 16 de março de 2016 e 48.817 de 24 de novembro de 2023, que tratam da Gestão e Fiscalização das Contratações; Decreto n.º 46.642 de 17 de abril de 2019, que disciplina as contratações públicas, Lei n.º 287 de 1979 - Código de Administração Financeira e, Acórdãos 2594/2013 TCU; 2575/2012-TCU- 6813/2017.	Parcialmente Implementada	Diligência nos processos: SEI 05/0001/000156/2024 e 05/0001/000342/2024.	31/12/2025

14	Nota Técnica SETUR/ASSCI.º 005 de 14/03/2024.	Itens 3.1; 3.2; 3.3; 3.4.1; 3.4.2; 3.5.2 e 3.5.3 - Cumprimento das Cláusulas Contratuais e dos Decretos n.ºs 45.600 de, de 16 de março de 2016 e 48.817 de 24 de novembro de 2023, que tratam da Gestão e Fiscalização das Contratações; Decreto n.º 46.642 de 17 de abril de 2019, que disciplina as contratações públicas, Lei n.º 287 de 1979 - Código de Administração Financeira	Parcialmente Implementada	SEI-050003/001228/2023	31/12/2025
15	SEI-050003/000239/2023	Cumprimento do Decreto n.º 46.611 de 28 de março de 2019, que regulamento a concessão e prestação de contas de diárias: 1) Que sejam estabelecidos controles sobre o saldo contábil da conta 113110105 – Viagens - Adiantamento, cujo saldo atual das prestações de contas pendentes de regularização é R\$ 492.052,35, a fim de identificar e notificar os responsáveis para apresentação dos documentos previstos no Decreto 46.611 de 2019; 2) quando das futuras concessões de diárias, seja dada ciência aos servidores das obrigações estabelecidas no Decreto n.º 46.611 de 2019; 3) que, nos processos a seguir relacionados sejam inseridos os relatórios de viagem e os cartões de embarque das passagens recebidas, quando for o caso e, 4) que este processo retorne à Assessoria de Controle Interno no prazo de 90 (noventa) dias, informando as providências adotadas.	Parcialmente Implementada	SEI-050003/000239/2023	31/12/2025
16	SEI 05-0003001241/2023 - PLANAT/2024	Verificar se há pendência de envio à AGE, de documentação relativa à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, em cumprimento ao estabelecido na Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e na Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020.	Parcialmente Implementada	PCA-2021, SEI-050003/000909/2022, foi encaminhada para Auditoria Geral do Estado em 02/01/2024; a PCA 2022 SEI 05/0003/001242/2023, encaminhada em 27/12/2024 e, a PCA 2023: SEI 05-0001/000061/2024, encontra-se em fase de elaboração de Relatório pela Assessoria de Controle Interno.	31/03/2025
17	SEI 05-0003001241/2023 - PLANAT/2024	Destacamos que a SETUR, além de acompanhar as DETERMINAÇÕES do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ solicitadas por esta AGE para inclusão no PLANAT do exercício de 2024, crie rotinas internas com a finalidade da Unidade de Controle Interno – UCI ter ciência e dar cumprimento às possíveis novas Demandas encaminhadas pelo TCE-RJ.	Parcialmente Implementada	Em diligência no processo SEI 050001/001325/2024.	

18	PLANAT 2024 e, Processo TCE-RJ n.º 102.486-1/20.	Monitorar as ações para atendimento das Determinações TCE, Voto GC-7 – no que se refere a Apreciação da legalidade da criação e do provimento de cargos em comissão.	Parcialmente Implementada	SEI-320001/002039/2020; SEI-320001/002404/2021; SEI-150001/025036/2023 ; SEI-150001/011630/2023, no processo de monitoramento do controle interno SEI-050003/000869/2021 e 05/0003/000661/2021, consta assinado em 07/03/2023, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a regularização do quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, no que tange a sua conformidade com a Constituições Federal e Estadual e as demais normas que tratam da matéria, por meio do Plano Estrutural de Ajuste do Governo do Estado do Rio de Janeiro, seguindo o Cronograma Central disposto no Anexo I do referido TAG. Em janeiro de 2024 foi informado pelo Gabinete Civil que estava sendo feita licitação para contratação de empresa para mapeamento dos cargos e atribuições das Secretarias, para atender à linha de ação 04 do Termo de Ajustamento de Gestão. Em julho de 2024 foi assinado o contrato com a empresa vencedora, conforme processo SEI-150001/009698/2024 e, em julho de 2024 esse contrato foi aditivado. Prazo total de vigência: 18 meses.	31/12/2025
19	Planat 2022 e Processo TCE-RJ n.º 104.113-4/22. (ACHADO 01).	Verificar o cumprimento da Determinação do TCE-RJ relativo ao subitem [i] do item II do Voto GC-5 : Elaborar e enviar ao PRODERJ seu PEDTIC, nos termos da Portaria de Governança de TIC do ERJ e/ou demais normas que venham a ser publicadas pelo PRODERJ, em conformidade aos prazos determinados.	Parcialmente Implementada	SEI-150016/001009/2021, SEI 05/0003/000687/2023: Informação da ASTI em 10/01/2024, "O PD TIC encontra-se em fase avançada de desenvolvimento, caminhando para sua finalização."	31/12/2025
20	PLANANT 2024 e, Processo TCE-RJ n.º 104.113-4/22. (ACHADO 02)	Verificar cumprimento de Determinação do TCE-RJ relativo ao subitem [ii] do item II do Voto GC-5: Instituir seu respectivo Comitê Permanente do PEDTIC, nos termos da Portaria de Governança de TIC do ERJ e/ou demais normas que venham a ser publicadas pelo PRODERJ, em conformidade aos prazos determinados.	Parcialmente Implementada	SEI-150016/001009/2021, SEI 05/0003/000687/2023: Informação da ASTI em 10/01/2024, "Para assegurar a eficácia e o alinhamento estratégico deste plano, oportunamente será formado um Comitê de Revisão do PDTIC"	31/12/2025
21		Realizar análise contábil da conta Restos a Pagar Processados Pendentes de Pagamento, a fim de verificar a consistência dos valores registrados e efetuar o pagamento, se for o caso.	Parcialmente Implementada	Em diligência no processo SEI-050001/001320/2024.	31/12/2025
22	SEI 050003001241/2023 - PLANAT 2024 e, Processo TCE-RJ n.º 106.924-5/2022 - TCE-RJ Voto GCS-2.	Determinação do TCE-RJ, Voto GCS-2 – Representação em face de Licitação, Processo TCE-RJ n.º 106.924-5/2022, " Acompanhar e informar sobre as contratações realizadas no âmbito das políticas de compras centralizadas e de gestão estratégica de suprimentos, instituídas a partir da edição do Decreto n.º 47.525/21, a fim de evitar possíveis duplicidades de contratações", entretanto, no caso de não existência, informar "Não Aplicável".	Implementada	Incluído no Plano Anual de Auditoria - PLANAT dos exercícios de 2024 e 2025, diligência no Processo SEI SEI-050001/001324/2024.	

23	SEI 0500001241/2023 - PLANAT 2024 e, Processo TCE-RJ n.º 105.663-3/2017 – Acórdão n.º 109968/2023-PLEN,	Verificar a regularidade do controle das compensações de créditos inscritos em dívida ativa, com débitos oriundos de precatórios, DETERMINAÇÃO do TCE-RJ, item II do Voto RMN, Processo TCE-RJ n.º 105.663-3/2017 – Acórdão n.º 109968/2023-PLEN e, OFÍCIO CIRCULAR SUNOT/SUBCONT n.º 002/2019.	Não Aplicável	
24	SIAUDI - Acompanhamento cumprimento do RRF	Buscar interagir com o Conselho da RRF para pactuar, no contexto de suas atividades, o conceito de publicidade utilidade pública.	Implementada	SEI-050001/000882/2024 - Resposta registrada no SIAUDI: (...) Informa-se que foi localizado precedente consubstanciado no Parecer ASJUR/SETUR n.º 33-A/2019, de 28/8/2019, da lavra do i Procurador do Estado, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Turismo, Dr. Erick Maués, que analisou se a promoção do turismo por meio de propagandas e ações de marketing estariam vedadas pelo art. 8º, inciso X da Lei Complementar n.º 159/2019, tendo concluído o parecerista que o a promoção do turismo enquadra-se no conceito de utilidade pública. Por seu turno, o Núcleo de Monitoramento do Regime de recuperação Fiscal, ao analisar a viabilidade jurídica da execução de despesas relacionadas à publicidade e propaganda vinculadas à Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro, a ludindo a entendimento consolidado no âmbito do Conselho de Supervisão Fiscal, opinou no seguinte sentido, por meio do despacho formulado pelo i Procurador do Estado, Dr. Felipe de Melo Fonte: “Acerca da matéria em apreço, salientamos a existência de entendimento consolidado no âmbito do Conselho de Supervisão Fiscal no sentido de que as despesas de publicidade e propaganda realizadas para promoção do turismo do Estado se tratam de demonstrada utilidade pública e se enquadram na exceção prevista pelo inciso X do art. 8º da Lei Complementar n.º 159/2017 desde que: i) não contenha nomes, símbolos, mensagens ou imagens que, ainda que subliminarmente, caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e que ii) não seja de mensagem genérica sobre atos, ações, projetos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades públicas, suas metas ou resultados, conforme PARECER SEI N.º 1358/2019/ME.” (grifou-se) Diante do exposto, as referidas manifestações evidenciam a adequação das contratações de serviços envolvendo a promoção do turismo ao Regime de Recuperação Fiscal e às normas regentes.
24	SIAUDI - PCA 2017	Alertar e exigir do servidor que cumpra o prescrito no caput do art. 13 da Lei n.º 8.429/1992, com especial atenção ao seu § 3º, transcrito: Art. 13 (...) § 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.	Implementada	Diligência ATENDIDA no processo SEI 050001/001319/2024, conforme documento anexado no SIAUDI.
25		Aplicar maior rigor na elaboração do planejamento e orçamento e com parâmetros próximos da realidade, considerando especialmente a atual crise financeira do Estado do Rio de Janeiro.	Implementada	Processo SEI SEI-050001/000882/2024 - A Assessoria de Planejamento e Gestão tomou ciência das Recomendações constantes no SIAUDI.

26	SIAUDI - PCA 2017	Dar prosseguimento ao PRODETUR, de modo que a execução das suas ações seja agilizada, com vistas ao cumprimento do cronograma previsto.	Implementada	Resposta no SIAUDI: O Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo -PRODETUR, foi concebido mediante o contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - Contrato de Empréstimo no 2411/OC-BR junto Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS, à época, que teve sua vigência encerrada em 30/06/2020, informação corroborada pela Coordenadoria de convênios da SETUR, no processo 3200010001880/2022. Evento subsequente, a ação foi excluída quando da elaboração do PPA 2024-2027, conforme demonstrado no arquivo em anexo.	
27		Regularizar os valores restituíveis inscritos e não pagos, sob o risco de interpelações por parte do fisco, nos termos do inciso LXVII do art. 5.º da Constituição Federal.	Parcialmente Implementada	Recomendação reiterada nos Relatórios de Auditoria sobre as PCAs dos exercícios seguintes e nas Diligências: SEI-050003/000720/2022 e, SEI-050003/000423/2023. Justificativa apresentada pelo responsável pela Assessoria de Contabilidade: "As recomendações serão tratadas ao longo do exercício de 2024, considerando que este profissional assumiu a contabilidade em 16 de novembro de 2023, sem tempo hábil para a regularização das pendências."	31/12/2025
28		Realizar análise contábil da conta Restos a Pagar Processados Pendentes de Pagamento, a fim de verificar a consistência dos valores registrados e efetuar o pagamento, se for o caso.	Parcialmente Implementada	Em diligência no processo SEI-050001/001320/2024.	31/12/2025

Quadro 06

Quant.	Status das Recomendações	%
4	Implementada	14,0%
7	Não Implementada	25,0%
1	Não aplicável	4,0%
16	Parcialmente Implementada	57,0%
28		100,0%

8. ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

No exercício de 2024 os servidores da Assessoria de Controle Interno da SETUR tiveram participação nas seguintes atividades de aprimoramento:

Quadro 03: Capacitação Realizada em 2024

Curso/Evento	Organizador	Carga horária	Período	Participantes
Gestão e Controle do Imobilizado	Escola Superior de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado - ESCI/CGE-RJ	06 h.	02/05/2024	Selvi Mendonça
I Encontro da Rede de Corregedorias RJ	Escola Superior de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado - ESCI/CGE-RJ	08 h.	16/08/2024	Selvi Mendonça
Correição em Foco	Controladoria Geral do Distrito Federal	03 h.	28/08/2024	Selvi Mendonça
XXVII Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman, com o tema: "A Ouvidoria e o compromisso ético: metas e resolutividade"	Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman	20 h.	02/09/2024 a 04/09/2024	Rodrigo Folly Issa
21º Congresso Brasileiro de Contabilidade	Conselho Federal de Contabilidade e Fundação Brasileira de Contabilidade	24 h.	08/09/2024 a 11/09/2024	Selvi Mendonça
Conversando sobre Código de Ética da CGE/RJ.	Escola Superior de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado - ESCI/CGE-RJ	01 h.	05/09/2024	Selvi Mendonça
O Papel do Controle Interno na Nova Lei de Licitações e Contratos"	Escola de contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do RJ.	02 h.	03/10/2024	Rodrigo Folly Issa
Quantidade de horas/aula no exercício de 2024		64 h.		

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Estado de Turismo, objetivando adicionar valor e contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Secretaria, desempenha suas atividades de acordo com os regulamentos próprios de auditoria, com as regras da Lei Estadual nº7.989 de 14 de junho de 2018 e do Decreto n.º 46.873 de 13 de dezembro de 2019 e, com base no Plano Anual de Auditoria para o Exercício de 2024.

Assim, encaminhamos o presente Relatório Anual de Auditoria - RANAT do exercício de 2024, contendo no Quadro 04 do Item 06, detalhamento das atividades de auditoria realizadas e, no Quadro 05 do Item 07, demonstrativo do monitoramento das recomendações, para ciência do Sr. Secretário, solicitando que seja encaminhado à Auditoria Geral do Estado, Unidade SEI CGE/AUDGE, conforme dispõe o§2º,artigo8º da Resolução CGE n.º 70/2020.

Ressaltamos que o RANAT deve ser divulgado no Portal de Transparência desta SETUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Manual de Transparência Ativa da Controladoria Geral do Estado, em cumprimento ao Decreto n.º 46.873/2019 e, à Resolução CGE n.º 70/2020.

Resolução CGE n.º 70/2020

Art. 15 - O PLANAT, o RANAT, além de outros relatórios, observadas as diretrizes da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Manual de Transparência Ativa da CGE-RJ, deverão estar disponibilizados no portal dos órgãos e entidades, possibilitando o controle social.

Selvi Mendonça
ID. 1944067- Assessora-Chefe
Assessoria de Controle Interno
Secretaria de Estado de Turismo

Rio de Janeiro, 20 fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Selvi Mendonça, Assessora Chefe**, em 20/02/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90220468** e o código CRC **E4E3BECF**.

Referência: Processo nº SEI-050003/001241/2023

SEI nº 90220468

Rua Buenos Aires, Nº 309 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20061-003
Telefone: (21)3803-9353 - www.setur.rj.gov.br